

## REGULAMENTO INTERNO GERAL

### CAPÍTULO I KUNG-DO

#### Artigo 1º Definição

1. O Kung-Do (arte do combate) é uma arte marcial livre, total e evolutiva, orientada essencialmente para o treino de técnicas de combate para defesa pessoal, tendo como base elevados valores éticos, morais, filosóficos e espirituais.
2. A competição no Kung-Do tem como fim principal testar a evolução técnica, mental e espiritual dos seus praticantes e promover a amizade, paz e harmonia entre todos os participantes.
3. O termo Kung-Do (também escrito como Kung Do ou Kungdo) indica-nos que a mestria na arte marcial conquista-se com trabalho árduo, persistência e disciplina. Assim, Kung-Do significa “o caminho do conhecimento”.
  - i) *Kung*, significa “trabalho, conquista ou mérito”;
  - ii) *Do*, significa “caminho ou via”.

#### Artigo 2º Fundadores do Kung-Do

- A Federação Portuguesa de Kung-Do (FPKD) reconhece como fundadores do Kung-Do (também escrito como Kung Do ou Kungdo) os seguintes mestres:
- a) Manuel de Jesus Novo, de nacionalidade portuguesa, com o número de identificação civil 07691069;
  - b) José António Ramos de Sousa, de nacionalidade portuguesa, com o número de identificação civil 03848112.

#### Artigo 3º As cinco máximas

As cinco máximas do Kung-Do:

- a) Respeito;
- b) Humildade;
- c) Disciplina;
- d) Honra;
- e) Lealdade.

#### Artigo 4º Uniforme oficial

1. Uniforme oficial:
  - a) Calça preta modelo Kung-Do;
  - b) T-Shirt de manga curta.
2. A graduação do praticante será identificada através de uma impressão no lado



**FPKD**  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

esquerdo da t-shirt ou pelo uso de uma faixa de graduação.

3. Os praticantes podem usar sapatilhas de artes marciais/artes de combate nos treinos, testes de graduação e noutras actividades lúdicas ou formativas, desde que sejam homologadas pela International Kung-Do Federation (IKDF).

4. Proibido o uso de sapatilhas e de faixas de graduação nas competições.

5. Em competição, a t-shirt pode ser substituída por uma rashguard de manga curta.

*i) O "treino específico" pode ser praticado com outros uniformes (calções, sweatshirt, rashguard, etc).*

## **Artigo 5º**

### **Etiqueta e Disciplina**

1. A academia é o local onde o praticante medita e exercita o corpo, a mente e o espírito, através do estudo e prática do Kung-Do, sob a orientação de um "instrutor/mestre" credenciado pela FPKD.

2. Os praticantes deverão submeter-se voluntariamente à disciplina e ao ambiente de respeito do local de prática e zelar para que essa conduta seja mantida por todos os membros e pelos visitantes.

3. O ambiente na academia deve refletir a relação "mestre - discípulo".

4. O praticante deve fazer a saudação à entrada e saída da sala de treino, saudar o "instrutor/mestre" e os colegas, antes e no final do treino, e sempre que se pratique combate.

## **Artigo 6º**

### **Graduações**

1. A hierarquia na FPKD está definida por antiguidade e graduação técnica e mental do praticante, conforme a seguinte descrição:

- Faixa Branca;
- Faixa Amarela;
- Faixa Laranja;
- Faixa Verde;
- Faixa Azul;
- Faixa Roxa;
- Faixa Castanha;
- Faixa Preta (1º a 10º Grau).

2. Praticantes menores de 14 anos:

- Faixa Branca;
- Faixa Branca-Amarela;
- Faixa Amarela;
- Faixa Amarela-Laranja;
- Faixa Laranja;
- Faixa laranja-Verde;
- Faixa Verde;
- Faixa Verde-Azul;
- Faixa Azul.

3. Os requisitos para obtenção das diversas graduações será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela Direcção da FPKD.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E PRATICANTES**

### **Artigo 7º**

#### **Filiação dos associados**

1. O pedido de filiação na FPKD deverá ser acompanhado do seguinte:
  - a) Cópia de documento comprovativo de existência legal;
  - b) Cópia dos Estatutos em vigor;
  - c) Ficha de Filiação;
  - d) Pagamento da quota de filiação.
2. Os documentos devem ser digitalizados e enviados por correio electrónico.

### **Artigo 8º**

#### **Inscrição de praticantes**

1. A inscrição de praticantes na FPKD é efectuada através dos sócios efectivos.
2. A FPKD desenvolve as suas actividades e competências em todo o território nacional com base no princípio de que todos os agentes individuais inscritos na FPKD são, simultaneamente, praticantes de Kung-Do.

### **Artigo 9º**

#### **Validade das Licenças Federativas**

As licenças federativas são válidas até 31 de Dezembro do ano correspondente.

### **Artigo 10º**

#### **Renovação dos associados e praticantes**

1. Os sócios efectivos renovarão anualmente a sua filiação pagando obrigatoriamente a sua quota até quinze (15) de Janeiro do ano correspondente, cujo valor será definido pela Direcção.
2. A renovação de associado implica a inscrição obrigatória até à mesma data no mínimo de um (1) praticante.
3. Findo o prazo estabelecido no número 1. do presente Artigo, se o sócio efectivo não tiver regularizado a sua renovação será suspenso de todos os seus direitos. A suspensão termina no primeiro dia útil após a renovação da filiação e respectivo pagamento.
4. O sócio efectivo será avisado por correio electrónico para regularizar a sua situação no prazo máximo de quinze (15) dias. Findo este prazo, se a situação não for regularizada, o sócio será considerado excluído da FPKD. Os sócios assim excluídos podem solicitar a sua readmissão desde que regularizem a sua situação e paguem a quota correspondente a uma nova filiação.
5. Por renovação de praticantes entende-se a actualização anual do respectivo estatuto.
6. Qualquer praticante que não se encontre inscrito numa ou mais épocas desportivas perderá todos os seus direitos. Se for novamente inscrito, a sua inscrição será



**FPKD**  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

considerada como sendo a primeira.

### **Artigo 11º**

#### **Seguro Desportivo**

1. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os praticantes inscritos na FPKD.
2. Os praticantes que já tenham Seguro Desportivo, válido para os treinos e provas no âmbito ou sob a égide da FPKD, devem enviar comprovativo, mencionando as condições particulares da Apólice, cujos capitais devem ser iguais ou superiores ao mínimo exigido por Lei.
3. Se a Apólice for emitida em nome de pessoa colectiva, deve ser enviada para além da cópia da respectiva Apólice, uma Declaração a mencionar que estão abrangidos todos os atletas da instituição ou mencionar o nome dos atletas incluídos na respectiva Apólice.
4. Os praticantes nacionais e/ou residentes em Portugal que cumpram todos os requisitos legais (segurança social, número de contribuinte, visto de residência, etc.) que não possuam Seguro Desportivo poderão obtê-lo através da FPKD, mediante o pagamento da respectiva taxa.
5. O Seguro Desportivo produz efeitos desde o momento da inscrição na FPKD e enquanto esta vigorar, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos no presente regulamento.

### **Artigo 12º**

#### **Taxas**

As taxas anuais de filiação ou renovação de associados, licenças federativas, cursos e acções de formação, inscrição em provas oficiais e outras taxas administrativas são definidas anualmente pela Direcção da FPKD.

### **Artigo 13º**

#### **Dívidas à FPKD**

1. A existência de dívidas à FPKD decorrentes da actividade desportiva é impeditiva de renovação das licenças federativas, salvo se a sua liquidação for objecto de negociação no acto da contracção.
2. A partir da data da liquidação das dívidas à FPKD cessam as condicionantes referidas no número anterior.

### **Artigo 14º**

#### **Desvinculação**

1. Os sócios efectivos podem solicitar voluntariamente a sua desvinculação da FPKD.
2. A desvinculação da FPKD não dispensa os sócios efectivos do dever de responder pelas obrigações contraídas perante a FPKD.
3. Os associados não ficam impedidos de se voltarem a filiar, durante a mesma época desportiva ou nas seguintes, contudo devem cumprir com todos os trâmites processuais e pagamentos como se de uma nova filiação se tratasse.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 15º Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas de exercício apresentado pela Direcção relativamente ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, a solicitação do Presidente da Direcção ou a requerimento de pelo menos uma quinta parte da totalidade dos sócios efectivos.
3. É admitida a realização de assembleias gerais por meios telemáticos.

#### **Artigo 16º Funcionamento**

1. A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença de delegados que representem, pelo menos, metade do número total de votos.
2. Na falta desse número, pode a Assembleia Geral funcionar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de delegados.
3. A Assembleia-Geral não poderá deliberar contrariamente à lei, aos Estatutos ou regulamentos internos.

#### **Artigo 17º Actas da Assembleia Geral**

A Acta da Assembleia Geral será enviada por correio electrónico aos sócios efectivos no prazo máximo de trinta (30) dias da data de realização da mesma.

### **CAPÍTULO IV DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 18º Vice-presidente**

Compete especificamente ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo e representá-lo nas suas faltas, ausências e impedimentos.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 19º Diversos**



**FPKD**  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

Todos os membros em representação oficial da FPKD terão direito ao pagamento das despesas de deslocação e estadia estabelecido pela Direcção.

**Artigo 20º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento Interno Geral entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e publicação nos termos legais.